



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



EDITAL N° 04/2023

Altera a Resolução n° 05/2014 da Câmara Municipal de Guararema, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Art.1° O art.2° da Resolução n° 05, de 12 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° A Câmara Municipal de Guararema, para a execução dos serviços sob sua responsabilidade, apresenta a seguinte organização administrativa:

I - Órgão de Direção Superior: Mesa Diretora;

II - Procuradoria Legislativa;

III - Órgão de Direção Técnica: Gerência Legislativa;

IV - Divisão Administrativa e Legislativa;

V - Unidade Administrativa e Legislativa;

VI - Assessoria de Imprensa;

VII - Controle Interno;

VIII - Encarregado de Proteção de Dados Pessoais."



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



Art. 2º Acrescenta o art.10-C ao Capítulo II - Da Organização Administrativa, da Resolução nº 05, de 12 de agosto de 2014, com a seguinte redação:

"Art.10-C. O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais é responsável pela comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Único. São atribuições do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da Câmara Municipal de Guararema ao respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares."

Art. 3º O parágrafo único do art. 13 da Resolução nº 05, de 12 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A implantação da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal far-se-á por meio do provimento da Gerência Legislativa, das respectivas Divisão e Unidade, da Procuradoria Legislativa, da Assessoria de Imprensa, do Controle Interno, e do



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



Encarregado de Proteção de Dados Pessoais em compatibilidade com as dotações orçamentárias, de recursos humanos, financeiros e materiais, indispensáveis ao seu funcionamento."

Art. 4º O Anexo Único da Resolução nº 05, de 12 de agosto de 2014, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.


VANESSA MARTINS DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Autoria: Mesa da Câmara



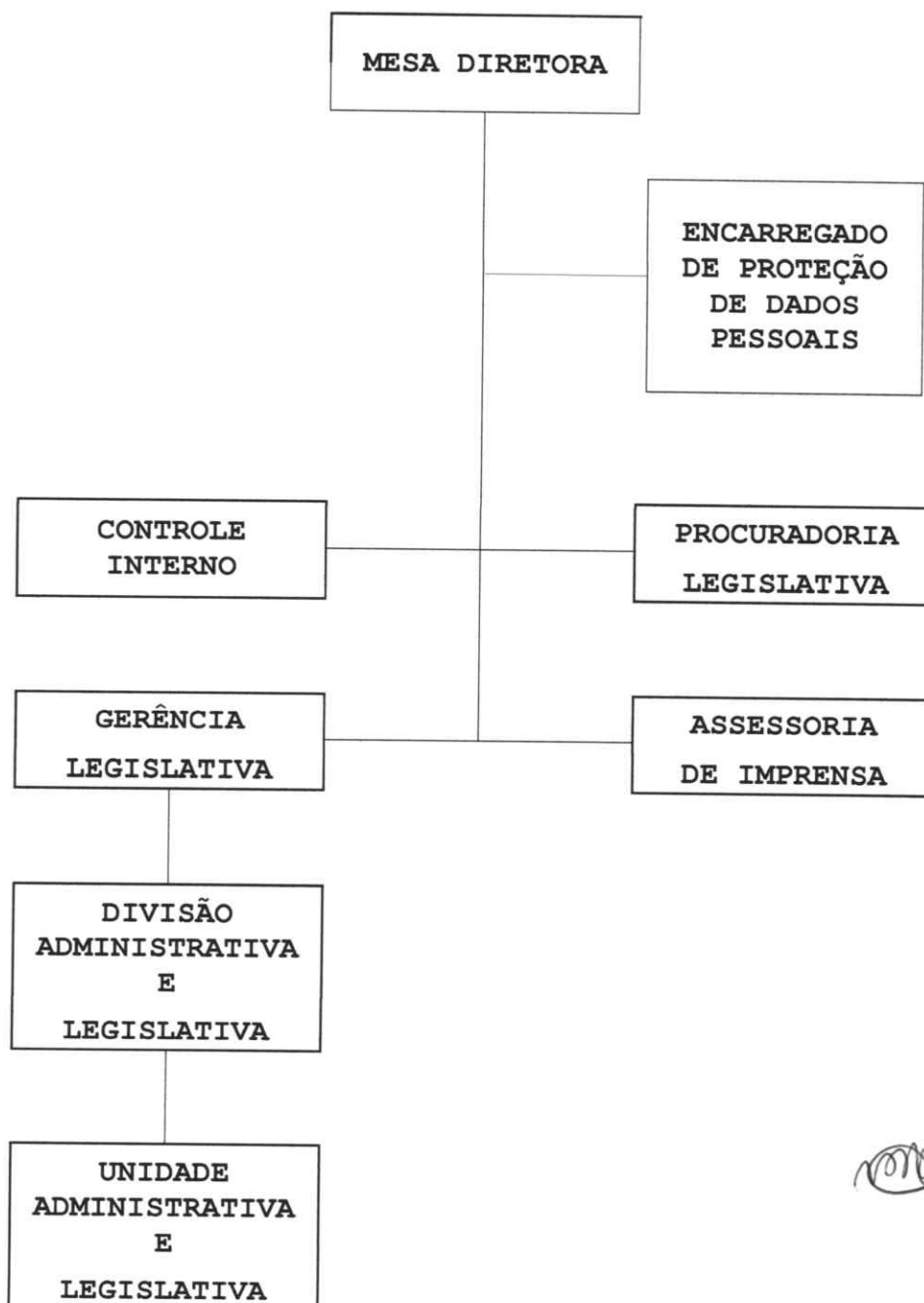
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N° 01/2023

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N° 05/2014
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARAREMA



(Handwritten mark)